485Y0622(02)

Nº C 153/2 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 22. 6. 85

RESOLUÇÃO

dos Ministros responsáveis pelos assuntos culturais, reunidos no seio do Conselho de 13 de Junho de 1985 relativa à organização anual da «Cidade Europeia da Cultura»

(85/C 153/02)

I. Objectivo e conteúdo

Os Ministros responsáveis pelos assuntos culturais consideram que a manifestação «Cidade Europeia da Cultura» deve ser a expressão de uma cultura que, do ponto de vista da sua formação histórica e do seu desenvolvimento contemporâneo, se caracteriza pelo facto de possuir, simultaneamente, elementos comuns e uma riqueza nascida da diversidade. A manifestação é organizada com o fim de contribuir para a aproximação dos povos dos Estados-membros mas é conveniente ter em conta afinidades culturais europeias mais amplas.

A manifestação deveria tornar acessível ao público europeu certos aspectos culturais da cidade, da região ou do país em causa. Poderia igualmente concentrar na cidade em questão um certo número de contribuições culturais por parte de outros Estados-membros, para benefício, em primeiro lugar, dos habitantes da região interessada. Entre estes dois pólos, o acento poderá ser posto numa vasta gama de aspectos específicos e de temas conexos que permitirão valorizar a cidade em causa e sublinhar, se for caso disso, as razões que estiveram na origem da escolha.

II. Critérios de selecção

Regra geral, a escolha deve limitar-se a uma só cidade europeia da cultura por cada ano civil.

A manifestação será organizada, cada ano, por um só Estado-membro. A decisão relativa à escolha da cidade deve ser adoptada com pelo menos dois anos de antecedência, a fim de se tomarem as medidas adequadas. Em princípio, os Estados-membros sucedem-se por ordem alfabética. Podem, todavia, de comum acordo, alterar a ordem cronológica das manifestações.

Em princípio, deve estar terminado um ciclo antes de começar um novo.

III. Organização e financiamento

O Estado-membro em que se situe a cidade europeia da cultura designará a entidade que, no seu território, assumirá a responsabilidade pela organização e financiamento da manifestação.

Considerando que a manifestação faz parte da cooperação cultural entre os Estados-membros, estes últimos serão associados à sua preparação e regularmente informados do estado de adiantamento da sua realização. Podem igualmente ser associados à preparação da manifestação outros países europeus e, se for caso disso, não europeus. Os Ministros responsáveis pelos assuntos culturais dos Estados-membros assistirão, na medida do possível, à cerimónia de abertura.

Os Estados-membros tomarão todas as medidas possíveis para fazerem uma ampla publicidade do acontecimento.